



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 007 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, BEM COMO RECOMENDAÇÕES AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOURE.

**O Senhor CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA - Prefeito Municipal de Soure no uso de suas atribuições legais, e:**

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus Covid-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual Nº609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Considerando a Recomendação Nº 001/2020 do Ministério Público do Pará – Polo Marajó I sobre o surto epidêmico do Coronavírus;

Considerando o Município de Soure como a cidade turística com maior número de visitantes estrangeiros no Marajó e de outros estados do Brasil;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Soure, à pandemia do Coronavírus – COVID -19;

Art. 2º - No âmbito da Administração Municipal, serão adotadas as seguintes medidas, suspendendo até 10 de abril do corrente ano, podendo esse dia ser alterado a qualquer tempo:

- I – As atividades escolares da rede municipal de ensino a partir de 20 de março de 2020, neste primeiro momento;
- II – Eventos de modo em geral, com aglomerações deve seguir considerando a recomendação do Ministério Público 001/2020;
- III – Solicitação de férias e licenças para servidores do Sistema Único de Saúde Municipal, a partir da data de publicação deste Decreto;
- IV – O funcionamento de mercados e feira fechadas, públicas e/ou privadas de qualquer atividade que promova aglomeração, limitando-se ao total de 50(cinquenta) pessoas;
- V – Todo e qualquer evento realizado pela municipalidade em que, haja agrupamento de pessoas, sobretudo, as atividades culturais, científicas, torneios esportivos, festas em praças, espaços públicos, e em locais fechados no período de 20 de março a 10 de abril de 2020;
- VI – Qualquer evento coletivo com crianças e idosos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII – Atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de outra forma: teletrabalho, e-mails, redes sociais e outros.

Art. 3º - São recomendadas as seguintes ações:

I – Para quaisquer estabelecimentos e meios de transporte:

- a) Intensificar a higiene disponibilizando álcool gel 70%;
- b) Abertura de janelas com circulação de ventilação;
- c) Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência;
- d) Ampliar a higiene de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros.

II – Para estabelecimentos comerciais, bancários, lojistas, mercados, locais de culto, igrejas, velórios e locais de eventos sociais:

- a) Manter o ambiente arejado, principalmente em mercadorias de alimentos;
- b) Intensificar a limpeza de equipamentos de uso individual e coletivo;
- c) Proibir o uso compartilhado de objetos pessoais;
- d) Aumentar a disponibilidade de álcool gel 70% para frequentadores desses locais;
- e) Minimizar a frequência de horários de picos adotando horários alternativos;
- f) Restringir o número pessoas na medida de 1(uma) pessoa a cada 2(dois) m<sup>2</sup> em locais fechados e 1 (uma) pessoa para cada 1(um) m<sup>2</sup> em locais abertos, além de coibir reuniões de grupos em caráter pessoal;

III – Para bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e meios de hospedagem:

- a) Observar a organização de suas mesas a distância mínima entre elas de 2 (dois) metros em locais fechados e de 1 (um) metro em locais abertos;
- b) Disponibilizar locais para lavagens de mãos com sabonete líquido e papel toalha, além de álcool gel 70%;
- c) Para hospedagem, exigir teste atualizado do Coronavírus;
- d) Evitar confirmar hospedagem pelo prazo de 30 (trinta) dias como medida de prevenção;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará um Comitê Operacional de Enfrentamento ao Coronavírus (COESL), e a Coordenação de Vigilância Sanitária poderá manter fiscalização e controle conjunto com SEMMA, Polícia Civil e Polícia Militar em todos os estabelecimentos e área de embarque e desembarque, podendo ensejar a suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento dos que não atenderem as recomendações deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibido:

- a) Quando não for paciente, levar crianças e idosos como acompanhantes aos atendimentos em Unidades de Saúde, pois são pertencentes ao grupo de grande risco de vulnerabilidade à saúde;
- b) Expedição e Alvarás de Funcionamento e Licenças Ambientais para eventos culturais, esportivos, educacionais, comerciais e sociais até dia 10 de abril de 2020;
- c) Propagar notícias falsas em redes sociais e veículos de comunicação local que venham a promover pânico desnecessário à população.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Vigilância em saúde elaborará o Plano Municipal de Contingência contra o Coronavírus.;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá notas técnicas informativas conforme necessidade à população;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Os titulares dos órgãos públicos e entidades da administração pública direta e indireta, poderão a seu critério, autorizar a liberação para ficarem acomodados e/ou desenvolvendo atividades laborais específicas em suas residências quando o servidor público estiver na seguinte condição:

- a) Tenham idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos;
- b) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 8º - Observando o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos públicos da administração municipal, excluindo-se desta determinação as aulas da rede pública municipal de ensino que ficarão suspensas a partir do dia 20/03 até o dia 10/04/2020, devendo os servidores da Secretaria Municipal de Educação entrarem em escala de rodizio nas escolas e setores administrativos.

Art. 9º - Fica disponível a Merenda Escolar no período de 9:00 às 10:30 horas aos responsáveis dos alunos de todos os turnos que solicitarem previamente à escola.

Art. 10º - Os atendimentos em locais que promovam filas com aproximadamente 30 (trinta) pessoas, deverão reduzir o fluxo.

Art. 11º - Em caráter de parceria, técnico e assistencial, fica o Centro Social Menino Deus localizado na Segunda Rua com a Travessa 16 no Bairro Centro pertencente à Igreja Católica disponibilizado para local de quarentena para testes e atendimento aos casos suspeitos com a disponibilização de equipe técnica hospitalar e de ambulância para casos específicos ao Coronavírus - Covid-19.

Art. 12º - Os casos que forem confirmados ao Coronavírus serão imediatamente isolados por determinação médica, tanto domiciliar como hospitalar, e serão notificados à Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará – SESPA que adotará as medidas de segurança total para a estabilização do paciente infectado, entretanto, o(s) paciente(s) que descumprir(em) essa determinação, poderá(ão) ensejar na responsabilidade civil, penal e ou administrativo.

Art.13º- As Secretarias da Prefeitura de Soure pertinentes ao assunto em pauta, emitirão Notas Técnicas, podendo fixar forma e horário de funcionamento da melhor maneira para atender o Decreto.

Art.14º - Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus do que trata a Lei Federal N º 13.979/2020.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, podendo ser revogado, alterado ou prorrogado a qualquer momento conforme orientações sanitárias.

Gabinete do Prefeito de Soure, 19 de março de 2020.

  
**Carlos Augusto de Lima Gouvea**  
Prefeito Municipal, de Soure



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera o art. 17 do Decreto nº 009/2020, para dispor acerca de exceções à entrada no Município de Soure (PA).**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o disposto no Decreto nº 009/2020 aos acontecimentos;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Presidencial nº 10.282/2020, DECRETA:

**Art. 1º** Altera-se o art. 17 do Decreto nº 009/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 17** Fica restrita, como forma de limitar o risco de contágio à população e, também, como maneira de promover melhor distanciamento social, a entrada de qualquer cidadão que não possua residência no Município de Soure, à exceção dos profissionais que prestam serviços ou entregam bens essenciais ao Município e, conseqüentemente, à população.

**§1º.** Os Hotéis, *Hostels* e similares ficam, também, com suas atividades suspensas pelo período de 15 (quinze) dias;

**§2º.** Fica, a Secretaria de Saúde, autorizada a avaliar, individualmente, cada entrada de cidadãos não residentes na cidade, avaliando critérios como tais como:

- a) Serviço/Atividade que será realizada na cidade;
- b) Tempo de permanência;

**§3º.** Os bens e serviços essenciais são, à título exemplificativo:

- a) Gêneros alimentícios;
- b) Deslocamento de Servidores Públicos em regime de plantão ou *home office*;
- c) Transporte de Combustíveis e Gás;
- d) Entrada de profissionais para realização de obras ou serviços emergenciais, no interesse da Administração Pública e sociedade em geral;
- e) Deslocamento para realização de serviços bancários essenciais, como saque e depósito em conta corrente, quando, tais serviços só puderem ser realizados, com exclusividade, no Município de Soure;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

- f) Deslocamento de Policiais Civis e Militares, além de Agentes de Segurança Pública;
- g) Demais bens/serviços que forem identificados como essenciais pela Secretaria de Saúde, no comando da Barreira Sanitária.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 5º, I, do Decreto nº 009/2020, que passa a ter a seguinte redação:

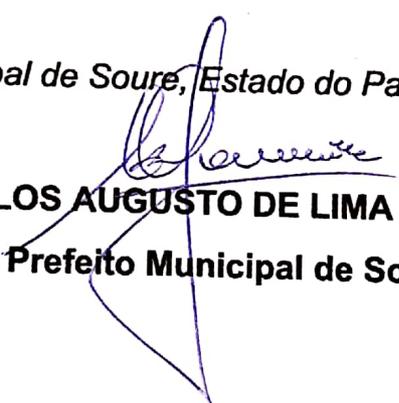
**“Art. 5º [...]**

I - I - de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas;  
sábado das 8:00h às 12:00h.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 24 de março de 2020.*

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA**  
**Prefeito Municipal de Soure**